

Anotações sobre a violência, o crime e os direitos humanos

Luís Antônio Francisco de Souza¹

Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília – Unesp

Resumo: O tema da violência ganhou um considerável espaço nas ciências sociais brasileiras, nas duas últimas décadas. De problema marginal na abordagem teórica tradicional, a violência passou a ser um referencial para a compreensão dos dilemas que atravessam a sociedade brasileira contemporânea. A violência era considerada na perspectiva da sociologia do direito ou no contexto das crises econômicas e sociais decorrentes do processo de redemocratização do Brasil. Na atualidade, a violência não somente chama a atenção dos pesquisadores, como está presente no discurso e nas práticas de diferentes atores sociais, perplexos com a persistência dos conflitos, da desigualdade e da violência do Estado. No presente artigo, gostaria de retomar as discussões que marcaram a recepção da violência no âmbito das ciências sociais, para fazer um balanço conceitual das reflexões clássicas sobre as distinções entre violência e poder político do Estado; também gostaria de destacar a análise do processo de monopolização do uso legítimo da violência e sua conseqüente interface com a pacificação social e redução da violência privada; de discutir a noção de violência, tendo como referência as dinâmicas do crime e das violações de direitos humanos e do processo de democratização do Brasil; e, por último, de apontar a importância da sociedade civil como espaço privilegiado de enfrentamento da violência.

Palavras chaves: violência, crime, poder, direitos humanos

Redemocratização, violência e crime

Os anos 1980-1990 foram marcados por uma explosão da violência urbana. Coincidentemente, esse processo se deu no mesmo momento em que ocorreu a redemocratização do Brasil, cujo apogeu refletiu-se na Constituição Federal de 1988, com sua verdadeira carta de direitos fundamentais que, entre outras conquistas, tornou inalienável o direito à vida ao mesmo tempo em que estabeleceu garantias à integridade física e à liberdade.² O racismo e a tortura tornaram-se crimes inafiançáveis e houve

¹ Doutor em Sociologia, Universidade de São Paulo. Professor de Sociologia na Unesp/Marília.
E-mail: lafraso@usp.br

² “Nos últimos anos, juntamente com a exacerbação da criminalidade como problema público e com a tematização crescente dos direitos humanos como dimensão essencial (e não meramente formal) da consolidação da ordem democrática no Brasil, um conjunto de estudos vem procurando romper o descompasso entre a análise macro-política e o estudo do crime e das políticas de segurança pública. Se, por um lado, a emergência de quadrilhas organizadas de criminosos disputando entre si e com a polícia o controle de mercados delinqüentes e áreas territoriais na periferia urbana serve a diagnósticos sombrios

considerável avanço em relação à violência doméstica e à exploração sexual infantil. Em 1996, o governo brasileiro, seguindo decisão da Cúpula Mundial da ONU para os Direitos Humanos (VIENA, 1994), instituiu o Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH). Após um processo de consultas a segmentos da sociedade brasileira, sobretudo grupos discriminados e excluídos dos direitos e do acesso à justiça, o PNDH colocou os direitos humanos na agenda política brasileira (PINHEIRO, 1998 e 1999).

Não obstante, nas duas últimas décadas, houve um crescimento expressivo das taxas de crimes violentos, sobretudo com o uso de armas de fogo.³ As capitais e as regiões metropolitanas contribuíram mais para esse aumento e, em grande parte, isso reflete a crescente presença do tráfico de drogas e do crime organizado, a vitimar de forma trágica os jovens moradores das imensas periferias urbanas do país (ADORNO, 1998a).

Em outros termos, os governos estaduais, em suas políticas de segurança pública, enfrentam sérias dificuldades em assegurar o monopólio estatal da violência e garantir o exercício pleno da legalidade democrática. Essa dificuldade é perceptível na resistência às mudanças encontradas dentro do poder judiciário, da administração da justiça e nas instituições da segurança pública. Esses setores oferecem considerável resistência às mudanças, em termos de uma baixa adesão aos valores democráticos, aos direitos fundamentais e ao controle externo. As violações sistemáticas de direitos, por criminosos ou por agentes do poder público⁴, solapam a sociabilidade democrática e prejudicam a expansão das conquistas da sociedade civil. As soluções violentas de conflitos tornaram-se moeda corrente e houve considerável aumento das tensões nas relações interpessoais (MESQUITA NETO, 2001 & PINHEIRO et al, 1998).

Não se pode deixar de lado o fato evidente da explosão populacional nas áreas urbanas. As cidades sofreram um acelerado processo de expansão, sem o necessário complemento em termos de serviços públicos e de qualidade de vida, moradia e emprego. Como consequência, observamos um rápido processo de degradação, com a explosão de moradias inadequadas e a expansão do mercado de trabalho informal. O espaço urbano sofreu com o aumento do trânsito de veículos particulares, com a expansão de centros comerciais e condomínios fechados, com o consequente abandono dos espaços públicos tradicionais. A cidade, em sua face mais visível de espoliação urbana, tornou-se privada, e, por todos os lados, disseminaram-se muros, portões, grades, dispositivos eletrônicos de vigilância e empresas de segurança privada. Na

quanto à viabilidade da coexistência entre hiatos sociais pronunciados e uma ordem sócio-política moderna, por outro lado, a avaliação dos efeitos da transição democrática sobre as práticas das organizações policiais e judiciárias é, também, desanimadora” (Paixão, 1988, p. 169).

³ Para evitar equívocos, convém não restringir a noção de violência à violência criminal (crimes e contravenções). No presente ensaio, violência é política, social, econômica, simbólica; é violência das instituições públicas; violência internacional, inter-religiosa, interétnica e tecnológica. Em suma, violência refere-se às violações de direitos humanos.

⁴ O que Paulo Sérgio Pinheiro afirmou ainda continua valendo: “No Brasil, para as classes populares, preceitos rigorosos e respeitados para a detenção, guarda de suspeitos, direito a defesa de advogado, tomada de depoimentos e prisão nunca foram postos em vigor e sempre ficaram ao arbítrio de cada policial. O desrespeito a qualquer garantia do cidadão é a regra na relação entre a polícia e as classes populares” (Pinheiro, 1982, p.71).

cidade, as distâncias monumentais entre os bairros centrais e as periferias agora convivem com os enclaves fortificados: inquietante proximidade murada dos condomínios de altíssimo luxo e as favelas e cortiços (CALDEIRA, 2001). A sensação premente de insegurança, de medo e de perda de qualidade de vida, juntamente com o aumento da criminalidade, reforça o clamor pelo endurecimento das leis penais. A consequência disso pode ser observada no maior apoio social às demandas de redução da imputabilidade penal de adolescentes; no aumento da duração das penas; na definição de crimes hediondos; na aceitação da pena de morte, na adoção de regimes mais severos de cumprimento da pena; no aumento das taxas de encarceramento; no crescimento da violência policial e das prisões ilegais (LEMGRUBER, 2002). Nossas sociedades ultra-urbanas estão cada vez mais acostumadas com as violências que emergem numa crise inaudita do espaço público e pela crença nos perigos da vida social da cidade (VELHO e ALVITO, 1996; SOARES, 2000).

As agências de segurança, particularmente as polícias, têm primado pelo controle violento da criminalidade, pela discriminação de determinadas faixas da população e de determinados grupos sociais e pela virtual ineficácia em controlar os membros de seus próprios quadros. Ao mesmo tempo, essas agências têm-se mostrado indulgentes com os crimes e ilegalidades das elites (SOARES, 2000 e MESQUITA NETO, 1999). O resultado desse cenário encaminha-se na direção de uma distribuição profundamente desigual da segurança, as comunidades periféricas tornam-se reféns do medo, do controle territorial promovido pelas quadrilhas do tráfico de drogas, e as elites são beneficiadas por níveis intoleráveis de impunidade. O quadro, portanto, torna-se explosivo pois alia a violência desnecessária com a impunidade, a pobreza com a disseminação das drogas, o desemprego estrutural dos jovens e a ostentação dos ricos e poderosos. A demanda por segurança e justiça semeia, no contexto de disseminação da violência, o terreno às políticas públicas de endurecimento penal e de aumento da demanda por segurança privada (ZALUAR, 2004b; PINHEIRO, 2001).

Mas é preciso ter muito cuidado com o fenômeno atual da disseminação do medo, pois ele não corresponde fielmente à distribuição geográfica dos crimes. Em termos concretos, a possibilidade de uma pessoa ser vítima de homicídio é muito maior nas periferias do que nos bairros consolidados; em contrapartida, os crimes contra o patrimônio tendem a ocorrer mais nesses últimos. Além disso, crimes como seqüestro têm chamado mais a atenção das instituições policiais do que os assassinatos, os desaparecimentos, os crimes sexuais, o trabalho infantil ou a discriminação. Nossas instituições ainda não estão preparadas para combater os chamados crimes do colarinho branco, os crimes das instituições financeiras, a lavagem de dinheiro, o crime organizado e os crimes eletrônicos. As políticas de segurança pública ainda continuam trabalhando segundo o modelo do controle do varejo, da pequena delinqüência, da pressão sobre as comunidades periféricas. Isso é observável pela constância das ações reativas, nos espetáculos que as polícias promovem em suas tradicionais batidas e na persistência com que procuram reprimir os crimes contra o patrimônio, particularmente aqueles que envolvem roubo, roubo a mão armada e seqüestro (CARDIA, 1999; PANDOLFI et al. 1999).

Qual violência?

As tensões provenientes desse contexto explosivo, tornam obrigatória a reflexão teórica sobre a noção de violência. Nas linhas seguintes, procuro me abster de fazer referência à violência enquanto fenômeno, enquanto categoria explicativa ou mesmo enquanto realidade histórica. A violência não me parece merecer o estatuto de uma categoria autônoma que dê conta de um conjunto de fenômenos específicos de nossa modernidade. Prefiro observar o termo menos como substantivo e mais como tentativa de adjetivação de processos e de problemas, mesmo porque ainda não podemos contar com uma sociologia ou uma psicologia social, embora eu veja com bons olhos as possibilidades de uma semiótica da violência. Violência é um tema que tem chamado a atenção das ciências humanas brasileiras há mais de duas décadas e ainda assim não conseguimos construir uma reflexão teórica que, com algum grau de precisão, apreenda as múltiplas significações da violência e, no máximo, podemos fazer referência a Hannah Arendt (1970) como sendo uma das poucas teóricas a procurar colocar o conceito numa perspectiva ao mesmo tempo analítica e histórica. No contexto brasileiro, é importante destacar a crítica à noção de violência feita por Costa (1986), bem como o balanço das pesquisas na área, realizado por Misse, Lima e Miranda (2000). Uma contribuição mais substancial ainda está por ser feita. No presente texto, apenas procuro retomar parte das discussões e assinalar possibilidades e tendências promissoras.

No discurso jurídico, geralmente, violência é sinônimo de criminalidade, como ato violento praticado por um indivíduo ou por um grupo. Ressalta-se o aspecto criminal e a intencionalidade da ação violenta, legitimando uma relação entre o agressor e a vítima e o papel primordial do direito penal como mediação universal desse tipo de conflito. Nesse mesmo discurso, encontramos a aceitação tácita de que um comportamento violento deve ser controlado mediante o uso de mecanismos ao mesmo tempo repressivos e punitivos. Para as vítimas, um mínimo de compensação dos danos e do sofrimento e para os agressores, um máximo de punição e uma vaga esperança de re-socialização. A punição é um mecanismo de individualização e propõe uma forma de apaziguamento do sentimento de vingança direcionado contra o criminoso.⁵ No discurso político, o Estado deve deter o monopólio do uso legítimo da violência e retirar do mundo social a iniciativa para a recomposição dos conflitos, administrando a pena e controlando a agressividade dos indivíduos, pacificando as relações interpessoais. O Estado, dentro desse princípio, deve administrar a punição, minimizar o impacto da violência e criar oportunidades de reintegração social (ADORNO, 1998a; 1998b). Esse modelo seria perfeito, não fosse o fato de que nunca teve correspondência com a realidade.⁶

⁵ Muitos conflitos coletivos e sociais são pensados como violência e sofrem repressão; violência e repressão são estratégias sociais, institucionais e simbólicas que reconhecem os conflitos em sua forma política, no cenário do espaço civil.

⁶ “O mundo jurídico-repressivo, montado sobre a prática legal, tem o significado de um arbitrário organizado, insólito e selvagem, para a sua clientela. Assim que se é constituído como criminoso, desde que se transgrediu a lei sem êxito, começa um longo pesadelo onde os significados se produzem e se destroem em direção à afirmação real daquilo que o poder busca: a submissão pela culpa. Muito poucos, entre os indivíduos criminalizados, entenderam as instâncias, os rituais e os critérios de seu julgamento e

Paralelamente aos discursos jurídico e político, há o discurso e as percepções conservadoras, segundo os quais a violência é provocada pelo excesso de liberdade e pela aceitação de costumes e hábitos contraditórios em relação aos valores religiosos e familiares tradicionais. Nessa perspectiva, uma sociedade democrática alimenta uma profunda crise de valores na medida em que aceita a existência, como fato normal e cotidiano, da prostituição, da homossexualidade, das igualdades de gênero e étnica, bem como do pluralismo religioso etc. O mundo urbano, ao contrário do mundo rural, criaria novos índices de violência na medida em que os indivíduos, submetidos à mobilidade, a laços societários desengajados e ao anonimato não seriam instados a constituir valores ligados ao respeito ao outro, às instituições e à tradição. A sociabilidade urbana alimenta a crise da sociedade moderna, cujo efeito mais visível é a violência e a desagregação familiar. As liberdades não seriam capazes de acomodar a segurança e a estabilidade da comunidade.⁷

As pesquisas nas áreas das ciências humanas têm indicado que outros fatores devem ser considerados em relação à violência e à criminalidade. Na perspectiva psiquiátrica, seria necessário considerar as diferentes patologias e os diferentes distúrbios de personalidade naquelas pessoas que se engajam em atividades tidas como violentas e naquelas pessoas submetidas a condições de vida abaixo dos níveis socialmente aceitos. Na perspectiva micro-antropológica, o tráfico de drogas, a bebida alcoólica, doenças não diagnosticadas, desnutrição, orientação educacional insuficiente, convívio com a violência social e com a violência institucional, baixas condições de vida, cultura das gangues e honra masculina seriam responsáveis pelo surgimento de indivíduos pouco afeitos aos controles dos impulsos ou mesmo revoltados com uma sociedade injusta e indiferente ao sofrimento da maioria (ZALUAR, 1999). Os serviços públicos não seriam capazes de dar conta desses problemas em sua origem e não se responsabilizariam por seus efeitos colaterais, que seriam sentidos em diferentes instituições sociais. De uma forma geral, ao menos, seria necessário considerar as desigualdades sociais e a pobreza como fatores de aumento da violência e das taxas de criminalidade. Entretanto, é preciso dizer que a teoria social tem afirmado que o simples aumento das taxa de desemprego não produz efeitos imediatos sobre a criminalidade. Constata-se de forma mais ou menos simples que os desempregados não são mais violentos do que outros indivíduos que não estejam nesta condição (ZALUAR, 2004a; SAPORI e WANDERLEY, 2001). Na perspectiva macro-sociológica, afirma-se que a violência criminal seria consequência indesejável de um modelo econômico excludente e violento e, portanto, a melhoria das condições econômicas gerais da população seria suficiente para a redução dos terríveis indicadores de violência. A violência seria um problema de administração pública ligado mais à assistência social e à saúde pública do que ao direito penal. Ao mesmo tempo, esses problemas receberiam soluções

só tomaram parte nesta fantástica linguagem mais tarde, quando se familiarizaram com o Código Penal, na tentativa prática de barganhar o tempo de encarceramento” (PAOLI, 1982, p.51-52).

⁷ Esse discurso está muito presente nos grupos sociais urbanos que enfrentam os efeitos da crise econômica e da virtual perda de *status* social, com o apoio incondicional ao endurecimento da pena e à segregação sócio-espacial de parcelas importantes da população, principalmente dos migrantes recém-chegados, tradicionalmente vistos como responsáveis pelo aumento da insegurança (cf. Pierucci, 1999 & Caldeira, 2001).

permanentes, na medida em que houvesse melhorias substanciais nos indicadores da desigualdade.⁸

Um dos problemas recorrentes nessas abordagens teóricas é um abismo intransponível que se constrói como sendo necessário e quase-natural, entre indivíduo e sociedade. Esse aspecto cognitivo nos obriga sempre a pensar que a violência é decorrente da recusa consciente ou inconsciente dos indivíduos isolados em aceitar os valores e as regras sociais; ou é fruto da construção, entre grupos específicos, de valores sociais que confrontam a norma jurídica; ou é expressão dos conflitos entre as expectativas do indivíduo e as exigências da sociedade.⁹

Certamente, podemos compreender uma sociedade tanto pelo sagrado (família, religião, direito) quanto pelo profano (violência, crime, morte). A violência, nesse sentido, é uma chave compreensiva possível, mas não pode ser considerada variável explicativa. Ela é uma variável que requer explicação. Por exemplo, a sociedade brasileira é uma sociedade segmentar e relacional, na medida em que as oposições sociais não são fixas; elas flutuam segundo os contextos e as relações; as posições do dominante e do dominado flutuam segundo a situação concreta. A violência não pode ser compreendida a partir de quadro fixo de referência, de um quadro jurídico-político, segundo o modelo das democracias ocidentais consolidadas. A violência pode significar um mecanismo de recomposição da justiça quando lei e outras formas de administração não funcionam. A violência é a ordem possível, num mundo que oscila entre as hierarquias e o sistema de leis universais (VELHO e ALVITO, 1996).

O dilema brasileiro pode ser referido às fronteiras entre a casa e a rua. Na casa, somos pessoas, somos mais do que um número de identificação. Na casa podemos reclassificar o mundo na medida em que o universo social é feito de pessoas legitimamente desiguais. Na rua somos indivíduos, e temos que nos submeter ao sistema legal, à polícia e a instituições sobre as quais não tenho controle como cidadão. Na rua não somos reconhecidos, perdemos nossa identidade pessoal como amigo, parente, compadre etc. Somos apenas um número, um usuário, um contribuinte ou um passageiro. Nesse mundo, somos medidos pela nossa capacidade para lidar com códigos universais, com a linguagem impessoal. Nossa lógica classificatória não funciona; na rua, no mundo público, corremos perigo pois somos tratados como desconhecidos: “A regra de ouro de uma sociedade relacional é que quem não tem relações simplesmente não existe como pessoa” (DA MATTA, 1982, p. 33). A violência brasileira pode, assim, ser explicada pelo processo custoso de estabelecimento de relações, cujo objetivo é unificar e totalizar as experiências num sistema social fragmentado, dotado de éticas singulares. A violência presta-se tanto a hierarquizar os iguais quanto a igualar os diferentes; ela é um mecanismo de conciliação da lei com as amizades e as fidelidades

⁸ Essa mesma reflexão parece estar presente nas críticas desferidas por diferentes setores bem-pensantes da sociedade em relação aos programas de ação afirmativa: o racismo e as desigualdades raciais podem ser resolvidos com o desenvolvimento econômico e com a distribuição de renda e de capital cultural.

⁹ O psicanalista Jurandir Freire Costa fez a crítica às teorias que recorrem ao modelo dos instintos e do individualismo para explicar a violência (COSTA, 1986). Mesmo nas mais sofisticadas teorias, determinados aspectos cognitivos são predominantes, tais como a relação causa-efeito; a intencionalidade, a modalidade, a temporalidade e os danos da ação bem como os mecanismos de controle da violência. Esses aspectos estão presentes, por exemplo, em Mechaud (1989).

personais, ela articula o *ethos* da casa e as exigências políticas da rua e ela religa este mundo com o outro mundo (DA MATTA, 1982).

Na ótica dos atores sociais, portanto, a violência do cotidiano é uma imposição de uma aparente desordem que se define dessa forma porque a ordem é a lei imposta pelo outro, que segue uma lógica exterior à lógica dos atores reais, em seus dilemas cotidianos e seus desafios privados. Entre o certo e errado, entre o justo e o injusto, entre a lei e o crime há um amplo espaço de gradação, que dá margem às violências, ao jeitinho, à malandragem, à discriminação, à corrupção etc. A ordem legal, nesse quadro, perde sua solenidade e também é compreendida como um tipo de desordem ao interferir na lógica privada da barganha. A não ser que a ordem legal também reconheça a universalidade do capricho e do jeitinho.¹⁰

A violência também clama por explicação quando ficamos chocados com as ações dos criminosos. Os portadores do mal, da tirania, da violência, das patologias afetam nossa capacidade de compreensão e geralmente reduzem nosso senso de compaixão. Não é por menos, pois explicamos suas ações violentas pela violência que é inerente ao seu ser. Homens violentos agem de forma violenta, tautologia incorrigível. Mas não reconhecemos a experiência coletiva da violência, consideramos que o saber dos *criminalizáveis* é um saber sem legitimidade. A violência, assim, decorre da ausência de um espaço civil, de um espaço de reflexão que permita fazer a mediação entre indivíduo e sociedade, entre público e privado, entre Estado e sociedade. Sem mediações possíveis, os conflitos, as recusas, as revoltas do dia-a-dia tornam-se problemas da esfera privada ou sofrem repressão legal implacável. Os conflitos, tornados violências, instalam-se nas relações pessoais e nas práticas judiciais. A violência emerge quando uma mediação deixa de se completar. Em outros termos, a violência surge quando há um violento choque entre expectativas sociais e as reais condições do indivíduo de fazer frente a essas expectativas. A violência é fruto da quebra das reciprocidades socialmente constituídas, num momento em que os mecanismos compensatórios existentes não são apropriados para lidar com correntes novas de expectativas. A violência dos linchamentos parece se conformar perfeitamente a essa explicação (SINHORETO, 2002).

Nessa direção, a violência é uma linguagem que não foi decodificada, que não foi ainda traduzida em conteúdos normativos, e, assim, somente emerge como recusa, revolta, negação (SOARES, 2000). A violência é produzida na ausência de reciprocidades, de reversibilidade das expectativas e dos conteúdos ideativos de grupos e de indivíduos (SANTOS, 1999). Não por menos, são esses grupos não reconhecidos e que não encontram expressão numa sociedade que valoriza a cidadania apenas com o *plus* das identidades, do *status* e das fidelidades pessoais. Escapar das simplificações significa reconhecer a pluralidade das violências.¹¹ As violências não estão adstritas ao conteúdo das ações sociais, nem às estratégias de dominação política. As violências são

¹⁰ O que freqüentemente ocorre, segundo as notícias cotidianas que mostram as autoridades negociando com o crime organizado para que determinados serviços públicos entrem nos morros e favelas.

¹¹ “A tarefa de uma sociologia da violência é mostrar as mediações ausentes, os sistemas de relações cuja falta ou o enfraquecimento criam o espaço da violência (...) A sociologia deve então distinguir os problemas, mostrando como a violência contemporânea se renova, tanto em suas percepções subjetivas quanto em suas realidades históricas” (WIEVIORKA, 1997: 25).

facetas da sociabilidade contemporânea e a necessidade de explicação ocorre no momento em que novas configurações sociais e históricas forçam-nos a repensar nossos referenciais analíticos (BODY-GENDROT, 1998). Segundo alguns autores, uma das características fundamentais da violência contemporânea é sua tendência à dissociação e à indeterminação. Evidentemente, as novas configurações da violência nas sociedades hiper-modernas deixam claro que há um espaço a ser preenchido, espaço que foi deixado vazio pela virtual crise da esfera pública, pelo retraimento da ação política, pelo desengajamento dos atores políticos e pela sensação de esvaziamento simbólico das relações sociais no cenário da vida contemporânea. É uma crise política e intelectual de dimensões públicas e privadas, com efeitos locais e globais (SENNETT, 1988; GIDDENS, 1993; BAUMAN, 1999).

Por isso, não é mais possível representar a violência no esquema tradicional em que os fenômenos da cultura e os modelos interpretativos ancoram-se mutuamente em polarizações vazias tais como ordem e desordem, atraso e progresso, urbano e suburbano, riqueza e pobreza, inclusão e exclusão, civilização e barbárie, etc. (WIEVIORKA, 1997; ZALUAR, 2004b). O desafio atual é conseguir criar um quadro de valores que estimulem o pluralismo, a tolerância e o respeito mútuo entre todos os povos e entre todos os estratos sociais. Não há sociedade sem uma dose grande de símbolos compartilhados, que permitem trocar idéias, emoções e experiências. A situação mais paradoxal da violência atual é sua capacidade de solapar toda e qualquer possibilidade de diálogo e de troca simbólica, e colocar em seu lugar a necessidade, compulsiva, da eliminação física, moral e simbólica de indivíduos e de grupos sociais inteiros. Abjurar e/ou desnudar os outros continua sendo o símbolo da violência da hiper-modernidade (AGAMBEN, 2002; DUARTE, 2004).

Da violência física à compulsão moderna

O edifício jurídico da monarquia absolutista tinha, na figura do soberano, seu centro de gravidade e sua razão de ser. O soberano era meio e fim do poder político. Os súditos estavam submetidos ao poder soberano e, em regra, a sujeição se dava através das múltiplas formas de legitimação do poder e da tradição. O instrumento do poder soberano era o direito penal e as punições voltavam-se para a supressão física ou moral dos súditos. No pensamento político clássico, a essência do poder é a obediência. A Revolução Francesa inverte a lógica do poder, com base no princípio da soberania popular, do poder que emana dos cidadãos reunidos em assembléia. Racionalmente, o poder tem origem num contrato social que representa o pacto a partir do qual os cidadãos, livremente, abrem mão ou limitam seus direitos naturais em prol do desenvolvimento da comunidade política, cuja expressão encontra-se na constituição e nas leis. O papel do direito será determinar as liberdades e preservar os direitos. Ao Estado caberá o papel da proteção dos direitos e, na medida do possível, permitir o pleno desenvolvimento das habilidades e capacidades individuais (BOBBIO, 1992).

É o ápice da sociedade dos indivíduos. O maior grau de complexidade das relações sociais, a divisão do trabalho, a secularização do mundo, a disseminação das relações jurídicas fundamentam-se numa identidade pública e privada. As expectativas

políticas caminham na direção da constituição de uma esfera pública, em que as atividades políticas ganharam regulamentação normativa e a esfera privada se desdobra em uma esfera da intimidade (SENNETT, 1988). No Antigo Regime, a violência é um instrumento necessário de imposição da ordem jurídica do soberano e o princípio motor das relações sociais. Nas democracias ocidentais, ela é tida como mal necessário (WEBER, 1984).

E, na verdade, mais do que um mal necessário, a violência foi interpretada por Sigmund Freud, por exemplo, como criadora da civilização. Ele concebe teoricamente um mecanismo fundamental em que a violência simbólica, em substituição à violência real expressa no parricídio e no fratricídio, funda a sociedade moderna. No mundo primitivo, os homens tendem a ser violentos e querem destruir uns aos outros, mantendo as comunidades em constante estado de perigo. A civilização decorre do desenvolvimento de uma capacidade de controle das energias destrutivas. Deixamos a violência física para trás em troca de uma violência existencial, de um autocontrole psíquico que cobra um alto preço em termos de culpa e de mal-estar. A civilização, dessa forma, cria um mecanismo complexo de contenção da violência, primeiro na vida privada e depois na vida pública.¹² A cultura civilizada, que emergiu da contenção da violência, ainda relembra (lembrança dolorosa, é verdade) a autoridade paterna, a força física e o castigo, mas trabalha silenciosamente sobre a alma, sobre o caráter, sobre os hábitos dos indivíduos, na direção de uma disciplina e de uma autodisciplina do corpo.¹³

Norbert Elias aceita quase que integralmente as reflexões de Freud. Mas o que é meramente teórico em Freud, para ele é resultado de um processo histórico pelo qual a Europa ocidental passou que foi denominado de processo civilizador, no qual os controles deixam de ser físicos ou externos, baseados na violência e na guerra, e passam a ser psíquicos ou internos. Sua tese principal pode ser resumida da seguinte forma: “A civilização da conduta, bem como a transformação da consciência humana e da composição da libido que lhe correspondem, não podem ser compreendidas sem um estudo do processo de transformação do Estado e, no seu interior, do processo crescente de centralização da sociedade, que encontrou sua primeira expressão visível na forma absolutista de governo” (ELIAS, 1993: 19). Do início da idade moderna à idade contemporânea, passamos de uma sociedade dos guerreiros a uma sociedade dos

¹² Jurandir Freire Costa critica a concepção e o papel primordial da violência no pensamento de Freud: “Após definir a violência como pura manifestação da agressividade, como algo, portanto, indomável, ele a define como instrumento ou meio de que se servem os homens para implantarem a ordem da lei e do direito. Por fim, depois de exaltar a constância e a irredutibilidade dos instintos de destruição, fecha o raciocínio afirmando a existência de uma espécie de instinto de paz. (...) A aparente incoerência da teoria revela o que Freud observador não pode deixar de notar: não existe um instinto de violência. O que existe é um instinto agressivo que pode coexistir perfeitamente com a possibilidade do homem desejar a paz e com a possibilidade do homem empregar a violência” (costa, 1986: 27).

¹³ Michel Foucault é um dos autores que sustentam a idéia de que a sociedade moderna é baseada na disseminação de dispositivos disciplinares, pois a disciplina é “um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância e não descontinuamente por meio de sistemas de taxas e obrigações distribuídas no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano. Finalmente, ele se apóia no princípio, que representa uma nova economia do poder, segundo o qual se deve propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina” (FOUCAULT, 1985: 187-188).

costumes. Em termos mais precisos, o autor diz que o processo civilizador, uma mudança na conduta e sentimentos humanos, não decorreu da racionalização nem foi totalmente aleatório. O processo permitiu que o controle exercido por terceiros passasse a ser um autocontrole na medida em que aumentavam a interdependência das pessoas e diferenciavam-se as funções sociais. As ações, impulsos e desejos se entrelaçam e as condutas são reguladas de forma mais diferenciada, uniforme e estável. Os controles passaram a ser instilados no indivíduo desde sua infância, em todos os ambientes sociais, e passaram a ser uma autocompulsão. O autocontrole torna-se uma segunda natureza e o indivíduo se acomoda às pressões sociais.

Ao se formar um monopólio de força, criam-se espaços sociais pacificados, que normalmente estão livres de atos de violência. As pressões que atuam sobre as pessoas nesses espaços são diferentes das que existiam antes. Formas de violência não-física que sempre existiram, mas que até então sempre estiveram misturadas ou fundidas com a força física, são agora separadas destas últimas. Persistem, mas de forma modificada, nas sociedades mais pacificadas (ELIAS, 1993: 198).

Assim, a violência passa a ser referida às ameaças aos direitos individuais e não mais ao direito das gerações passadas sobre as gerações futuras. A violência não é a inscrição corporal de uma tradição compartilhada, mas sim as relações que se estabelecem dentro de um contexto de convivência plural. Isso quer dizer que o indivíduo, na acepção atual do termo, é uma criação de um conjunto de transformações operadas nas sociedades ocidentais e, sendo assim, não há como separá-lo do contexto de seu surgimento; na verdade, não há um indivíduo isolado nem uma sociedade que seja um todo independente dele, mas um conjunto de relações múltiplas e móveis, um reticulado de inter-relações sociais determinadas. A violência, no interior do processo civilizador, transforma-se em conflito subjetivo ou em competição no mercado das oportunidades. A questão é onde se encontra o limite entre a competição, necessária ao contexto de uma sociedade capitalista, e a violência, ponto de ruptura das relações sociais.¹⁴

A civilização, ou, como os antropólogos preferem denominar, a cultura, é uma criação genuinamente humana. A cultura, ao fazer a separação entre o mundo natural e o mundo cultural o faz com violência; o homem, criado como ser único, já que dotado de razão e da capacidade de transformar seu próprio mundo, passa a viver isolado das

¹⁴ Essas idéias ancoram-se na reflexão de Nietzsche, para quem o valor moral da constância, da obediência, do ascetismo, da contenção das pulsões seria construído a partir de uma colonização dos valores dos fortes e dos vencedores pelos dos fracos e dos perdedores, uma revolta dos escravos, sendo esse o sentido do ressentimento e da culpa. Essa inversão e seu corolário de esquecimento produzem nos homens civilizados uma contenção dos instintos, uma vida contida, cheia de medos e de cobranças excessivas, de domesticação dos seus instintos e de descarregar essas energias para dentro, para o interior, de onde emerge a dor e a má-consciência. A origem dos valores é sombria e cruel, e está ligada às dívidas com os antepassados, tradução dos antigos sacrifícios, que purgaram a sociedade de seus pecados. O sentido de justiça enquanto equilíbrio emergiu a partir do acerto entre poderosos; assim como o castigo teria surgido não da necessidade de intimidação, mas como substrato da crueldade. Mesmo o direito surgiu como vingança, como violência.

demais criaturas, sobre as quais, aliás, julga ter direito de vida e de morte.¹⁵ Essa distinção básica refere-se ao fato de que o homem é o único animal que domesticou a si próprio. Esse processo envolve um conteúdo de violência, na medida em que, para nos civilizarmos, abrimos mão da liberdade de que dispúnhamos no estado de natureza, segundo os clássicos da política. A civilização não somente molda o comportamento, como cria novos padrões de comportamento que não estão dados na natureza. A violência produz todos os bens da sociedade: a arte, a ciência, o direito, os afetos, as paixões. A violência recoberta pelo discurso e pelas práticas do direito desvia a atenção dessa realidade bruta e, ao mesmo tempo, justifica a sociedade que se baseia no capitalismo e nos valores do mercado livre. Não há mais distinções possíveis entre o poder do Estado e a violência, entre a guerra e a política?¹⁶

Violência e poder: novos paradigmas

A teoria social considera, com insistência, que a violência é a mais flagrante manifestação do poder político do Estado e uma das formas modernas desse poder tem relação com a burocracia, nas democracias de massa, e com o nacionalismo, nos regimes totalitários. Dentro do contexto da racionalização da cultura, do processo de produção capitalista, da empresa capitalista e dos contratos jurídicos, Max Weber vê como símbolo da racionalidade burocrática a dominação que o homem exerce sobre outro homem de maneira calculada e fria, segundo critérios que extrapolam os valores substantivos. O estado moderno somente existiria dentro de uma lógica de sujeições que são legitimadas pela crença na lei, na tradição ou no carisma. Para ele, “o Estado consiste em uma relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima (isto é, da violência considerada como legítima). O Estado somente pode existir, portanto, sob condição de que os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores” (WEBER, 1984: 57). O poder está presente sempre que eu tiver a chance de afirmar minha vontade própria contra a resistência de outros. Nesse sentido, o Estado, ao reivindicar o monopólio do uso legítimo da força física, o faz na condição primordial de que a força deixe de ser exercida pela sociedade, pelos indivíduos, reduzindo assim as zonas de conflito e violência dentro de uma ordem social agora pacificada. O Estado, portanto, através do discurso e das práticas jurídicas, emergiu como instância privilegiada do uso da força física e da aplicação do direito.¹⁷

¹⁵ Essa reflexão está presente, por exemplo, na dialética do esclarecimento (ADORNO e HORKHEIMER, 1985).

¹⁶ “O pensamento que identifica poder e violência é o mesmo que defende a opinião de que a violência é o fato fundamental da cultura. Em linhas gerais, este pensamento assenta-se numa afirmação que se apresenta como evidência empírica. Toda cultura é formada por instituições compostas de normas ou regras; ora, o que dita as regras e garante seu funcionamento é o poder; como todo poder repousa, em última instância, na violência, é a violência que funda e determina a vigência de qualquer ordem sócio-cultural” (COSTA, 1986: 48).

¹⁷ “Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território - a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado - reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. É, com

Segundo Walter Benjamin (1986), o poder relaciona-se com os fins enquanto a violência se relaciona com os meios pelos quais se obtém obediência num Estado determinado. Na distinção entre direito natural e positivo, a crítica da violência passa pelo critério dos meios legítimos e a crítica do poder passa pelo critério dos fins justos. Como o critério dos fins passa necessariamente pela apropriação social da idéia de justiça, a crítica do poder deve se voltar à questão da legitimidade dos meios que constituem poder. O direito de greve, conquistado pelos trabalhadores, primeiros sujeitos históricos coletivos a serem reconhecidos como portadores de direitos, refere-se a essa fórmula. Os trabalhadores, portanto, podem resistir a uma imposição do direito, pois o direito de greve é o direito de usar a violência para atingir determinados objetivos. A crítica à pena de morte também, pois contestá-la não significa criticar uma punição, nem legitimidade das leis, mas o direito enquanto unidade violência-poder. “Não matarás!” não é reconhecer o crime de homicídio e estipular uma pena. É antes um princípio de conduta, uma ética do viver, o reconhecimento de que o homem não é apenas um ser vivo, é um ser dotado de ética. Nas relações políticas do Estado contemporâneo sempre haverá poder-violência.¹⁸ A pergunta que daí decorre é a seguinte: é possível conceber a solução não-violenta de conflitos no registro do direito? A resposta é sempre negativa. Única solução não-violenta pode ser encontrada na mediação da palavra, enquanto *técnica de mútuo entendimento civil*, mesmo lembrando que essa técnica busca um fim universal para um contrato particular. Hannah Arendt (1970) apanha esta indicação de Benjamin e a amplia. Ela não aceita a assimilação que a teoria política do século XX faz de poder político e violência. Para ela, é importante fazer distinções entre poder, que é uma ação humana orquestrada, baseada no princípio da representação e delegação legítima; vigor, que é uma ação singular e individual, relacionada ao caráter e às disposições físicas de um indivíduo; força, que é a energia liberada pelas forças naturais ou por movimentos coletivos, embora seja usado também como sinônimo de violência; autoridade, que é o reconhecimento por aqueles que devem obedecer. O poder é a essência de todos os governos e de toda vida pública e comum. O poder é legítimo e não carece de justificativa, pois é inerente às comunidades políticas. Poder emerge sempre que as pessoas se juntam e agem em comum acordo. A violência, ao contrário, necessita de implementos. A substância da ação violenta é regida pela categoria meios-fins, cuja característica fundamental é o fato de que os fins estão sendo colocados em segundo plano pelos próprios meios que são necessários para atingi-los. A violência, cuja característica fundamental é ampliar a força ou o vigor, não pode ser o fim ou o alvo das ações sociais ou políticas. A violência pode destruir o poder, mas o poder jamais nasce da violência. O poder constituído pela violência é

efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência” (WEBER, 1984: 56).

¹⁸ “A função do poder-violência, na institucionalização do direito, é dupla no sentido de que, por um lado, a institucionalização almeja aquilo que é instituído como direito, como o seu fim, usando a violência como meio; e, por outro lado, no momento da instituição do fim como um direito, não dispensa a violência, mas só agora a transforma, no sentido rigoroso e imediato, num poder instituinte de direito, estabelecendo como direito não um fim livre e independente de violência, *Gewalt*, mas um fim necessário e intimamente vinculado a ela, sob o nome de poder, *Macht*. A institucionalização do direito é institucionalização do poder e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência. A justiça é o princípio de toda instituição divina de fins, o poder é o princípio de toda institucionalização mítica do direito” (BENJAMIN, 1986: 172).

tiranía e, nesse sentido, é violento nos seus fundamentos e em suas ações.¹⁹ A violência pode ser justificável, por exemplo, em casos de legítima defesa, mas nunca é politicamente legítima. O poder pode fazer uso, em casos excepcionais, da violência. Mas quando ela é usada de forma sistemática, a despeito dos pactos e contratos que deram origem ao poder, a autoridade não se coloca acima dos conflitos privados. A forma extrema de poder é “todos contra um” e a forma extrema de violência é “um contra todos” (ARENDDT, 1970). A maior ameaça às liberdades políticas não é proveniente do poder do Estado, mas do exercício deste poder por meio da violência justificada, como demonstra cabalmente o caso do massacre sistemático de judeus pela Alemanha nazista, que uniu a burocracia e a tirania. Contra a banalização da violência, a única terapia pode ser encontrada no poder político-jurídico de Estado, em que os conflitos intersubjetivos são mediados por instâncias burocráticas de regulação e de administração de conflitos e ao Estado cabe a obediência estrita dos mandatos e dos códigos. A idéia fundadora de liberdade jurídica decorre dessa premissa básica de uma sociedade em que a força física perde legitimidade diante dos mecanismos jurídicos e políticos de Estado. A violência, embora continue sendo componente essencial do poder, torna-se apenas um meio para atingir determinados fins legítimos e legais. A violência deve ser controlada em seu uso e minimizada em seus efeitos.²⁰

No quadro de uma crise de paradigmas, a violência como antípoda da política parece não fazer mais sentido. No contexto atual de regressão da violência política, da degradação das lutas de libertação nacional, de declínio do movimento operário e de reafirmação de identidades étnicas e religiosas, a violência não pode ser mais legitimada, nem como meio, nem como fim da ação política. Além disso, ocorreu uma importante mudança das percepções e representações coletivas a respeito da violência, na medida em que houve a afirmação da sociedade civil e do discurso jurídico, a demonização dos grupos violentos, via terrorismo, e a elevação da violência como categoria explicativa geral para o atual estágio de uma sociedade hiper-moderna. E também, no âmbito das ciências sociais, a violência não se encaixava mais nos modelos tradicionais de explicação. A dramaticidade das violências contemporâneas não decorreria da multiplicação dos “antiatores”, ou do fortalecimento sem parâmetros do poder destrutivo dos estados, ou da falha dos procedimentos de administração do conflito, ou da crise dos sistemas construídos após a Segunda Guerra Mundial? Ela também não seria ampliada porque “pessoas e grupos se percebem como negados, impossibilitados de manifestarem sua própria subjetividade, arrebatados ou destruídos pelo desprezo de outras pessoas e grupos melhor situados e que se recusam a reconhecê-los como sujeitos?” (WIEVIORKA, 1997: 13).

Não obstante a crítica da afinidade entre violência e poder, podemos encontrar, inspirado em Nietzsche, Michel Foucault retomando a assimilação do poder à violência.

¹⁹ É importante lembrar a ressalva de Hannah Arendt: “Terror não é a mesma coisa que violência; é antes a forma de governo que se torna realidade quando a violência, tendo destruído todo o poder, não abdica mas, ao contrário, permanece em total controle. Foi observado freqüentemente que a efetividade do terror depende quase inteiramente do grau de atomização social” (ARENDDT, 1970: 55).

²⁰ “A rejeição arendtiana da concepção do homem no singular, bem como a sua postulação da ‘pluralidade humana’ como fundamento de toda atividade política inovadora, estão assentadas na idéia de que a política tem que ver com a construção de um mundo comum artificial por uma pluralidade de agentes, demarcando-se, portanto, frente ao reino da natureza concebido como a fonte de tudo aquilo que é ‘misteriosamente dado por nascimento’” (DUARTE, 2004: 50-1).

Mas, diferentemente da tradição da filosofia política, Foucault entende o poder não no eixo das liberdades políticas e das práticas jurídico-discursivas. O poder, segundo ele e mudando levemente Weber, é a ação de um homem sobre a ação de um outro homem. Nas relações sociais é necessário fazer emergir a submissão, a subjetivação. Poder e violência não são de forma nenhuma diferentes em suas manifestações ou em suas essências, embora Foucault reconheça que apenas o poder se exerce sobre homens livres e a ação que recai sobre homens não livres não pode ser considerada senão como violência. Na teoria política e nas ciências sociais, devemos nos render à evidência histórica da afinidade eletiva entre poder e violência, entre guerra e política, sendo que a guerra é a forma máxima da política e a política é extensão da guerra por outros meios.

A crítica da violência na sociedade contemporânea requer um novo paradigma explicativo no qual sejam considerados igualmente o sistema internacional (emergência do unilateralismo e dos movimentos reativos correlacionados a ele), os estados nacionais (e sua incapacidade de manter o monopólio legítimo da força física), a sociedade (e suas novas formas de organização e de ordenação) e o individualismo (equilíbrio precário entre afirmação da modernidade, a autonomia individual e os novos riscos). Nesse sentido, o novo paradigma da violência deve considerar uma dimensão *infrapolítica* (as práticas privadas de resolução de conflitos); *política* (excesso ou déficit de ação das instituições públicas em sua tentativa de implementação do poder do Estado, vale dizer, da lei); e *meta-política* (as relações que decorrem do quadro mais amplo das relações entre estados nacionais, antes e durante a emergência da sociedade global). Não obstante, resta-nos falar da sensação de transbordamento, que ainda não foi possível dar conta da imprevisibilidade da violência, do crescimento do sentimento de insegurança; do fato de apenas termos acesso indireto à experiência dos atores sociais; do silêncio dos agressores ou do estranhamento em relação às vítimas. Por fim, a violência permanece irreduzível aos nossos esquemas explicativos e nossa tarefa parece ter sido totalmente vã.

Controle social da violência

O pressuposto de um controle social da violência pode ser encontrado na emergência mesma da democracia, já que esta é um regime político baseado igualmente nas mediações entre estado e sociedade e entre esta e o indivíduo. O objetivo da democracia é resolver problemas de governo, de cidadania e da regulação dos conflitos.²¹

Em outros termos, todo o aparato estatal, bem como os agentes públicos, devem se submeter à regra da lei. Assim, o estado de direito deve ser concebido não somente como uma característica genérica do sistema legal e da performance das cortes, mas também como a regra legalmente baseada de um estado democrático. Isto é, deve existir

²¹ Guillermo O'Donnell, por exemplo, propõe, no lugar da democracia, que considera termo equívoco, o conceito de *poliarquia*, ou seja, a democracia como regime político, baseado na regra da lei, na transparência, na *accountability*, em eleições livres e periódicas, no direito a votar e a ser votado, nas liberdades individuais, na liberdade de associação de expressão e de imprensa (O'DONNELL, 1999: 317).

um sistema legal democrático em si mesmo, primeiro porque ele suporta as liberdades e as garantias políticas; segundo, porque suporta os direitos civis de toda a população; e terceiro, porque estabelece redes de responsabilização.

Há obstáculos cruciais à efetividade de uma democracia verdadeiramente participativa, por exemplo, nos interesses das elites políticas e econômicas, na baixa legitimação dos direitos e das garantias constitucionais e na persistência da incivilidade. Tanto no Brasil como na América Latina, a democracia não teria avançado suficientemente em razão dos fenômenos apontados acima, mas também porque ocorreu uma inversão do esquema tradicional dos direitos. Os direitos sociais, que emergiram no contexto de lutas operárias ao longo do século XIX, são mais legitimados em nossa região do que os direitos civis e mesmo os direitos políticos. Em outros termos, nesses países há evidente discriminação e opressão pela própria lei; impunidade dos ricos; burocratização excessiva do Estado; não acesso à justiça; não equidade; ilegalidade; informalidade e existência de sistemas de poder subnacionais (O'DONNELL, 1999).

Nesse sentido, a prática democrática é antídoto contra a violência sobretudo quando a democracia política e formal dá lugar à emergência de uma sociedade civil autônoma, capaz ao mesmo tempo de auxiliar na construção das regras do jogo e de realizar concretamente o controle político do Estado. O fundamento de uma sociedade civil autônoma está na educação mas também na possibilidade concreta de realização das necessidades econômicas mais básicas, premissas essas que podem ser garantidas com a legitimação dos direitos humanos, através da proteção integral dos direitos civis e políticos, econômicos e sociais, bem como no reconhecimento da indivisibilidade, universalidade e interdependência desses mesmos direitos.²²

Ou seja, é necessária a instauração de um espaço de participação verdadeiramente civil, que “se situa a meio caminho do domínio compreendido pela noção de cidadania no sentido estrito - a igualdade jurídica de cada indivíduo perante a lei na defesa de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações - e a ação política propriamente dita” (PAOLI, 1982: p.55). O poder do Estado decorre da sua capacidade de controlar as fontes de violência, os conflitos existentes na sociedade, bem como de minimizar os efeitos de suas próprias ações violentas. O poder não é ilimitado, ao contrário, ele demanda a existência de controles políticos, institucionais e coletivos. As propostas de controle social da violência devem levar em conta que não é o aumento do poder do Estado sobre a sociedade, nem a radicalização de políticas repressivas que farão com que os conflitos retornem a patamares razoáveis. É preciso repensar as políticas públicas para as áreas urbanas, ampliar e consolidar a participação popular e recuperar a qualidade de vida dos cidadãos. É preciso reconhecer que a solução não é meramente institucional ou jurídica, mas é fundamentalmente política. Como bem lembrou Antônio Luiz Paixão, a “consolidação da democracia implica na redução da criminalização da marginalidade” (1988: 174). O respeito aos princípios básicos dos direitos humanos deve ser a razão de ser das políticas públicas e, neste sentido, devemos ser intolerantes em relação às desigualdades sociais, ao desemprego, ao salário mínimo, às políticas de restrição de direitos adquiridos, à violência policial, à corrupção, ao uso privado dos

²² Concretamente, a democracia consolida-se na medida em que as instituições da justiça são reformadas e as instituições democráticas são fortalecidas por meio da participação coletiva, de controles externos das atividades da justiça, da transparência e da parceria com a sociedade civil (O'DONNELL, 1999).

recursos públicos e à despolitização dos espaços sociais. A questão atual, portanto, não é mais perguntar sobre o processo de legitimação do poder do Estado, mas sim sobre a constituição de uma cultura democrática, de uma cultura plural e cosmopolita, que nunca está dada de antemão, mas sempre requer amplos e meticulosos processos de construção.

SOUZA, L. A. F. de. Some notes on violence, crime and human rights. *Perfil & Vertentes*, 15(1), p. 1-20, 2003.

Abstract: *In the last two decades violence has taken a considerable space in the Brazilian Social Sciences. From a minor importance problem in traditional theoretical approach, violence has become an uppermost concept in understanding the dilemmas of contemporary Brazilian society. In the context of Brazilian democratization process, violence was only considered from a legal or economic crises point of view. In the present, violence not only calls for attention but also is inserted on discourses and practices of the social actors, who are amazed by conflict, inequality and state violence resilience. This paper reassess the discussion that emerged within Social Sciences field about violence, in order to reframe classical concepts on power of the State and violence. For instance, the paper underlines the theoretical debate on State monopoly of legitimate violence and its outcome in terms of social pacification and reduction of private violence. It discusses the new trends on crime and human rights violations within Brazil's new democracy. Last but not least, the paper points out to the important nevertheless ambiguous role that civil society plays in facing violence.*

Keywords: *violence, crime, power, human rights*

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. “Consolidação Democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades.” In Zaverucha, Jorge (org.) *Democracia e instituições políticas Brasileiras no final do século XX*. Recife. Bagaço. 1998a.

_____, Conflitualidade e violência. Reflexões sobre anomia na contemporaneidade. *Revista TEMPO SOCIAL*, 10 (1): 19-47, maio de 1998b.

_____, “Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri” in SOUTO, Cláudio & FALCÃO, Joaquim. *Sociologia e Direito*. São Paulo. Pioneira. 1999a. 2. Edição.

_____, “Violência e civilização” in SANTOS, José Vicente & GUGLIANO, Alfredo. *A sociologia para o século XXI*. Porto Alegre. SBS/Educat. 1999b.

ADORNO, Theodor & HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento. Fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.
- ALVAREZ, Marcos César. Controle Social: notas em torno de uma noção polêmica. *São Paulo em Perspectiva*, 18 (01): 168-174. 2004.
- ARENDT, Hannah. *On violence*. New York. A Harvest book. 1970.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização. As conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BENJAMIN, Walter. Crítica da violência, crítica do poder. In *Documentos de cultura, documentos de barbárie*. São Paulo: Cultrix/Edusp, 1986.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BODY-GENDROT, Sophie. *Les Villes face à l'insecurité. Des guethos américains aux banlieues françaises*. Paris. Bayard. 1998.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo. Edusp/Editora 34. 2001.
- CARDIA, Nancy. *Atitudes, Normas Culturais e Valores em relação à violência*. Brasília. Ministério da Justiça - Secretaria de Direitos Humanos. 1999.
- CARNEIRO, Leandro Piquet. Para medir a violência. In PANDOLFI, Dulce et al. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.
- COSTA, Jurandir Freire. *Violência e psicanálise*. 2^a. edição. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- DA MATTA, Roberto. As raízes da Violência no Brasil. in PINHEIRO, Paulo Sérgio Pinheiro. *A violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- DUARTE, André. Modernidade, biopolítica e violência: a crítica arendtiana ao presente. In Duarte, Lopreato & Magalhães. *A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador. Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro. Zahar. 1993.
- FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In *Microfísica do Poder*. 5^a. Edição. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade. Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1993.

- LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: mitos e fatos. In OLIVEIRA, Nilson Vieira. (org) *Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- LIMA, Roberto Kant de “Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 10 (04). 1989.
- MESQUITA NETO, Paulo de. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In PANDOLFI, Dulce et al. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.
- _____, Crime, violência e incerteza política no Brasil. *A Violência do cotidiano. Cadernos Adenauer*, II (01), 2001.
- MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.
- MISSE, Michel., LIMA, Roberto Kant de, MIRANDA, Ana Paula M. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n.50: 45-123, 2. sem. 2000.
- O’DONNELL, Guillermo. “Polyarchies and the (Un)rule of law in Latin America: a partial conclusion” in MÉNDEZ, Juan E., O’DONNELL, Guillermo, PINHEIRO, Paulo Sérgio (eds) *The (Un) Rule of Law & the Underprivileged in Latin America*. Indiana. University of Notre Dame Press. 1999.
- PAIXÃO, Antonio Luiz. “Crime, controle social e consolidação da Democracia” in REIS, Fábio Wanderley & O’DONNELL, Guillermo. *A Democracia no Brasil. Dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice/Revista dos Tribunais. 1988.
- PANDOLFI, Dulce et al. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.
- PAOLI, Maria Célia P. M. Violência e Espaço Civil. in PINHEIRO, Paulo Sérgio. *A violência brasileira*. São Paulo. Brasiliense, 1982.
- PIERUCCI, Antônio Flávio. “A direita e a diferença: o dado empírico” in *Ciladas da diferença*. São Paulo. Editora 34. 1999.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Polícia e Crise Política: o caso das polícias militares. in IDEM, *A violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- _____, “O passado não está morto: nem passado é ainda” In DIMENSTEIN, G. *Democracia em pedaços – Direitos Humanos no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

- _____, “O controle do Arbítrio do Estado e o Direito Internacional dos Direitos Humanos” In: *Direitos Humanos no Século XXI*, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais/IPRI, Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 1998.
- _____, “The rule of Law and the Underprivileged in Latin America: introduction.” In MÉNDEZ, Juan E., O’DONNELL, Guillermo, PINHEIRO, Paulo Sérgio (eds) (1999) *The (Un) Rule of Law & the Underprivileged in Latin America*. Indiana. University of Notre Dame Press. 1999.
- _____, “Transição política e não-Estado de Direito na República”. In SACHS, Ignacy et all (orgs.) *Brasil: um século de transformações*. São Paulo. Cia. Das Letras. 2001.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. *São Paulo sem medo. Um diagnóstico da violência urbana*. São Paulo: Garamond, 1998.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. “Por uma sociologia da conflitualidade no tempo da globalização” in *Violências no tempo da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- SAPORI, Luís Flávio & Wanderley, Cláudio Burian. A relação entre desemprego e violência na sociedade brasileira: entre o mito e a realidade. *A Violência do cotidiano. Cadernos Adenauer*, II (01), 2001.
- SENNET, Richard. *O declínio do homem público. As tiranias da intimidade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.
- SINHORETTO, Jacqueline. *Os justiceiros e sua justiça. Linchamentos, costume e conflito*. São Paulo: Ibccrim, 2002.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general. Quinhentos dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. São Paulo. Cia. Das Letras. 2000.
- VELHO, Gilberto & ALVITO, Marcos (org) *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1996.
- WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1984.
- WIEVIORKA, Michel. “O novo paradigma da violência”. *Tempo Sócia, Revista de Sociologia*. São Paulo. 9 (1). 1997.
- ZALUAR, Alba. “Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização” *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação Seade. 13 (3). 1999.
- _____, Sociabilidade, institucionalidade e violência. In *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV editora, 2004a.

_____, Masculinidades, crises e violências. In *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV editora, 2004b.